



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de São Francisco do Sul

Rua Cel. Oliveira,, 289 - Bairro: Centro - CEP: 89240000 - Fone: (47) 3130-9000 - Email:
saofrancisco.criminal@tjsc.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0018672-39.2014.8.24.0061/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: CLEBSON DE OLIVEIRA GOMES

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Ação Penal movida pelo **Ministério Público** em face de **Clebson de Oliveira Gomes**, em que se apura a prática, em tese, do(s) crime(s) descrito(s) no(s) artigo(s) 171, *caput*, do Código Penal.

Recebida a denúncia, a parte ré foi citada e, porque fazia *jus* ao benefício da suspensão condicional do processo, foram-lhe impostas as condições arroladas nos autos pelo prazo de dois anos.

O Ministério Público se manifestou pela extinção da punibilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o § 5º do artigo 89 da Lei n. 9.099/1955 que "*expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade*".

No caso dos autos, conforme certificado e pelo que foi dito pelo Ministério Público, a parte ré cumpriu o encargo que assumiu, comparecendo perante este juízo durante o período da suspensão, efetuou o pagamento da prestação pecuniária, bem como não veio a ser novamente processado e nem constam informações sobre o descumprimento das demais imposições (evento 98).

Assim, cumpridas as condições e expirado o prazo da suspensão condicional do processo sem nenhuma causa de revogação, a extinção da punibilidade é medida que se impõe.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei n. 9.099/1995, **DECLARO extinta a punibilidade** de Clebson de Oliveira Gomes em razão do integral cumprimento das condições estabelecidas para a Suspensão Condicional do Processo.

0018672-39.2014.8.24.0061

310041110684.V2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de São Francisco do Sul
Sem despesas processuais.

Anote-se a presente decisão para fins de registro junto à CGJ/SC.

Publique-se. Registre-se. **Intime-se** somente o Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos.

Documento eletrônico assinado por **LUÍS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310041110684v2** e do código CRC **27da1ac9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUÍS RENATO MARTINS DE ALMEIDA

Data e Hora: 30/3/2023, às 13:22:5

0018672-39.2014.8.24.0061

310041110684.V2